



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049, DE 2025

Institui o “Programa Adote a Saúde” no Município de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui o “Programa Adote a Saúde”, com o objetivo de incentivar as pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Votorantim.

Art. 2º A participação no “Programa Adote a Saúde” dar-se-á das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise e parecer favorável dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

II - realização de obras de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com o projeto elaborado e/ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III - conservação e manutenção da Unidade Básica de Saúde adotada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do “Programa Adote a Saúde”, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas, legalmente constituídas interessadas em adotar uma Unidade Básica de Saúde.

§1º Nos termos de cooperação a que se refere o *caput* deste artigo deverão constar, obrigatoriamente:

I - os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - o prazo de vigência da adoção;

III - as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção;

IV - a indicação de um técnico responsável do Município ou mais, que acompanhará a execução do termo de cooperação, devendo ser servidor público de carreira, podendo inclusive ser designada uma comissão para esta finalidade, a critério do Poder Público.

§2º O disposto no inciso I do §1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade exclusiva de gerir os serviços públicos em saúde.

§3º O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado previamente acerca da assinatura do termo de cooperação que tratar de adoção de Unidade Básica de Saúde.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O termo de cooperação de que trata o artigo 3º desta Lei poderá ser realizado:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da Unidade Básica de Saúde; ou

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da Unidade Básica de Saúde.

§1º A mesma pessoa poderá participar do “Programa Adote a Saúde” em uma ou mais Unidade Básica de Saúde.

§2º Será permitida a adoção de Unidade Básica de Saúde por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

§ 3º As formas de adoção previstas neste artigo dependerão de análise e concordância do Executivo Municipal, podendo este aceitar ou recusar a proposta formulada pela pessoa jurídica, sempre zelando pelo interesse público.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das Unidades de Saúde, obedecendo-se estritamente aos termos de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na Unidade Básica de Saúde adotada.

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

§1º Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o *caput* deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

§2º Também fica vedada a utilização de qualquer espaço ou serviço público para a veiculação de sua publicidade.

Art. 7º A adoção das Unidades Básicas de Saúde não dará qualquer direito de uso do local e dos serviços ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º A adesão ao “Programa Adote a Saúde” dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na Unidade adotada, como obras, reparos ou melhorias por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá afixar na Unidade Básica de Saúde adotada uma placa padrão do Programa, indicando que o referido local é objeto do “Programa Adote a Saúde”.

Art. 10 A adoção de que trata esta Lei deverá observar também toda e qualquer legislação municipal, estadual ou federal, aplicável ao caso.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada e as pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade da saúde pública municipal por meio da conservação e manutenção da infraestrutura das Unidades de Saúde.

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que buscam o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Em que pese se tratar de um direito público indisponível assegurado a todos pela Administração Pública, a sociedade não deve ficar alheia às questões vinculadas à saúde. Daí a importância deste Projeto de Lei, para fomentar a participação e colaboração direta da comunidade na efetivação das políticas públicas, sem retirar a competência exclusiva do Poder Público, conforme se depreende dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Tais práticas e ideias cada vez mais vêm ganhando espaço no mundo dos negócios, no sentido de que a finalidade das organizações deve ir além dos respectivos objetivos societários, ou seja, as empresas buscam cada vez mais o engajamento em ações ou políticas sociais com o intuito de que a geração de riqueza se dê em um sentido mais amplo, atenta aos anseios de todos os grupos de interesse: sócios, colaboradores, governo, parceiros e comunidade em geral.

Diante do exposto conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 27 de maio de 2025.


FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Vereador